

Parecer nº 20/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002009/2025-42

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 528/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 107891191			
Processo SLA: 528/2025		SITUAÇÃO: Sugestao pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda	CPF/CNPJ:	23.064.231/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda	CPF/CNPJ:	23.064.231/0001-64
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Cesar Moreira de Paiva Rezende		Registro: CRBio 057707/04-D ART: 20251000100643	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Victor Martins da Costa Brenke Diniz - Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira - Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 19/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107890238** e o código CRC **77015F6D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/01/2025 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 528/2025, do empreendimento Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda, localizado no município de Ouro Preto/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 2.000.000 t/ano;
- “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 295.000 t/ano.

A atividade “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” se encontra regularizada por meio do certificado de Renovação de LO nº 004/2022, com data de concessão de 25/03/2022, originado a partir da análise do Processo Administrativo (PA) Copam nº 00005/1978/012/2018. Neste certificado, a referida atividade foi regularizada com capacidade instalada de 902.000 t/ano.

O empreendedor ainda não possui regularização para a atividade “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, mas pleiteia por meio do processo em tela obter regularização para a mesma.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de Renovação de LO nº 004/2022, ou seja, 25/03/2032.

As atividades exercidas no empreendimento atualmente são:

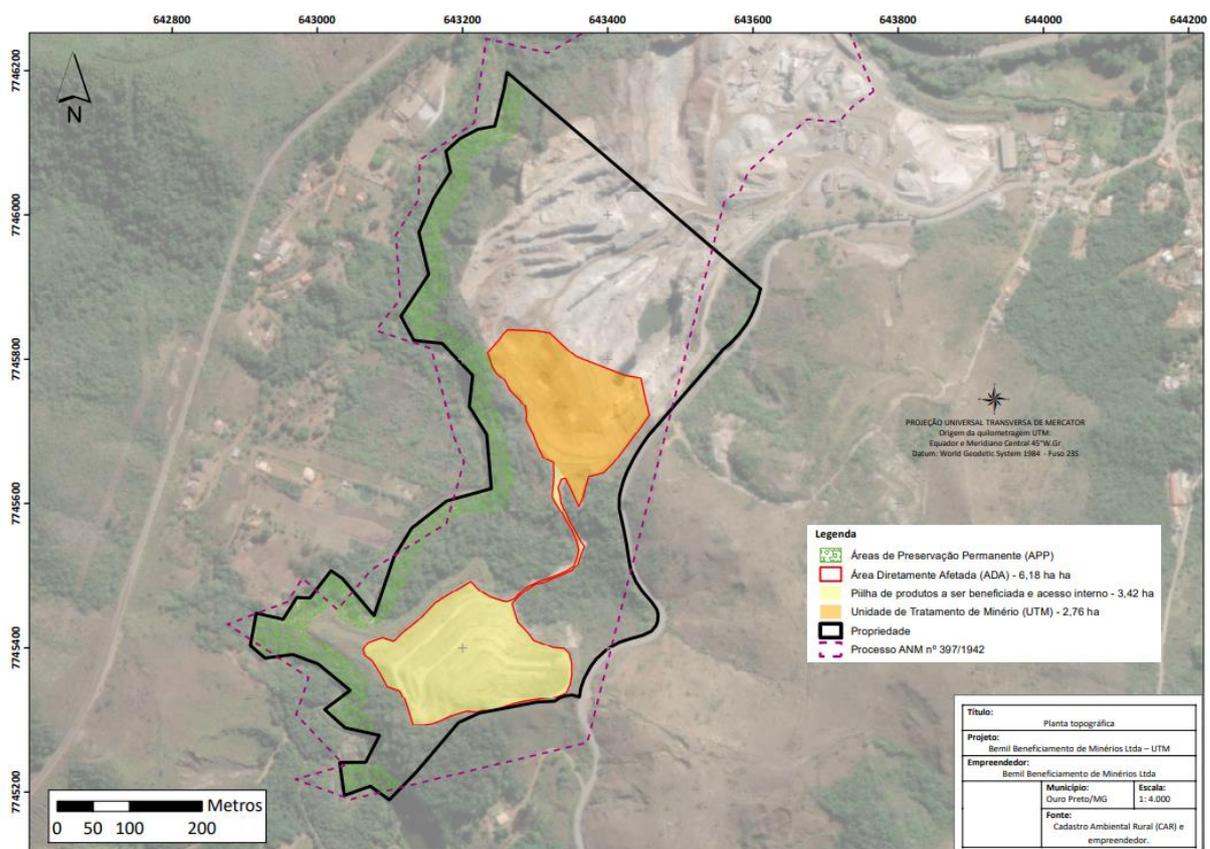
- “Extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7), com produção bruta de 1.061.000 m³/ano;
- “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 902.000 t/ano;
- “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 t/ano;
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem



necessidade de construção de barramento para contenção (código A-05-06-2) com volume de cava de 20.000.000.

No que se refere à ampliação pretendida, no âmbito do certificado de renovação de licença de operação nº 004/2022 a empresa regularizou a UTM a seco com capacidade instalada de 902.000 t/ano. Por meio do processo em tela o empreendimento pretende aumentar a capacidade de instalação em 295.000 t/ano, totalizando, portanto, uma capacidade total instalada de 1.197.000 t/ano, regularizada por meio do código A-05-01-1. Conforme informado pelo empreendedor, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) (Imagem 01) do empreendimento com a ampliação, pois toda a área já se foi regularizada anteriormente.

Imagem 01: Planta topográfica - Bemil.



Fonte: RAS, 2025.

A atividade de reaproveitamento do ferro ocorrerá de forma simplificada, com o carregamento do material disposto na pilha e seu encaminhamento ao processo de beneficiamento. Caso haja necessidade este material poderá passar pelo processo de moagem, para então entrar nas células de separação magnética.

O processo de beneficiamento na UTM será composto de três etapas: britagem ou cominuição, moagem do minério e separação magnética.

Na etapa de britagem o minério lavrado da BEMIL deverá ser transportado por caminhões até a planta de beneficiamento denominada principal ou até a planta de beneficiamento denominada planta móvel, para a etapa de britagem. Todo o material irá passar por britagem e peneiramento até que a granulometria atinja o diâmetro abaixo de 6 mm,



formando uma pilha de britado, pronta para ser transportada para a área de concentração do minério de ferro.

Nesta área inicia-se o processo de moagem, realizado por um moinho de bolas. O objetivo dessa etapa é deixar a magnetita livre do contaminante principal, que é o quartzo, para alimentação da separação magnética à seco.

A última etapa consiste na separação magnética à seco. O empreendedor informou que serão instaladas quatro células de separação magnética, sendo uma Rougher e três células Cleaner. O objetivo é fazer o desbaste com a célula Rougher e, com as demais células Cleaner, enriquecer o concentrado de minério de ferro tratado, à medida que o mesmo passar por cada fase das células Cleaner.

O rejeito da concentração de minério de ferro será utilizado para melhorar a qualidade da bica corrida do empreendimento.

Em relação aos recursos hídricos, o empreendimento é detentor da portaria de outorga nº 0305956/2023, de 19/10/2023, que autoriza a captação superficial de 16 l/s, durante 9h ao dia, no Ribeirão Funil. A água captada é destinada para a aspersão de vias. Para consumo humano o empreendimento é abastecido por meio da concessionária local (Companhia Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SANE OURO).

No que se refere à autorização para intervenção ambiental (sem supressão) em curso de água para a captação superficial regularizada pela portaria de outorga supracitada, o empreendedor informou que nas regularizações anteriores “em momento algum foi exigida a regularização pela intervenção em APP do córrego, entendendo assim a equipe se tratar de uso consolidado”. Sobre esta questão, salienta-se que no Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (pag 23), que subsidiou a concessão da REVLO nº 004/2022, constam os seguintes trechos, retirados do Auto de Fiscalização nº 211839/2021:

“Quanto à ocupação da APP (30 m) do córrego Funil, há um Relatório Técnico da SUPRAM CM (RT 032/2013) encaminhado ao MPMG de Ouro Preto referente à vistoria realizada em 17/09/2013 (AF 33753/2013), que demonstrou que na época as instalações como escritório, refeitório e oficina já estavam no local desde o início das atividades da mina, ocorrendo o uso consolidado devido à ocupação antrópica ter ocorrida antes de 19/06/2002 (Lei Estadual 14.309/2002). O RT também informou que foi comprovado o uso consolidado da área e apresentado PTRF das áreas recuperáveis da APP, tendo inclusive ocorrido realocação de pátios de estocagem e acesso internos nas áreas não consolidadas. Foi observado o cercamento dessa área e a presença de placa indicativa.”

A mineradora foi questionada sobre a possibilidade de ter havido intervenção em APP de curso d'água de parte da pilha mais nova (Pilha de Produto Secundário) no córrego Caixeta (20°23'1.85"S / 43°37'44.36"O). Foi apresentado Laudo Técnico elaborado em 27/07/2021 com respectiva ART. O laudo foi elaborado com voo de drone e segundo este, foi feita vetorização do córrego Caixeta, foi apresentada planta topográfica, levantamento topográfico planimétrico, foi informado que a pilha possui 32,1 ha e foi concluído que a pilha não ultrapassou o limite de 30 m da APP do curso d'água.



O parecer ainda apresenta uma conclusão sobre a questão, conforme apresentado no seguinte trecho: “Conforme Relatório Técnico de Situação – Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38669793 (Processo SEI Nº 1370.01.0001894/2021-57), essas áreas encontram-se preservadas e em bom estado de conservação.”

Para mitigar a geração de emissões atmosféricas, (material particulado e gases da combustão de motores) e a emissão de ruídos, (equipamentos da UTM e máquinas utilizadas no transporte dos materiais), foi informado que está previsto o enclausuramento dos equipamentos da planta, a aspersão de água nas vias e a realização de manutenções preventivas periódicas no maquinário, equipamentos e veículos. Os impactos identificados, segundo o empreendedor, são os mesmos que foram abordados no processo de licenciamento ambiental que resultaram na licença vigente da Bemil.

Os resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários e oleosos gerados em função da instalação e operação da planta de beneficiamento deverão fazer parte de um todo já produzido na BEMIL, cujas medidas de gerenciamento, controle e destinação já estão contempladas na licença de operação principal da mina.

Ressalta-se que trata-se de empreendimento instalado e em operação e com programas de automonitoramentos vigentes (efluentes oleosos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações) inseridos como condicionantes da licença de certificado REVLO nº 004/2022.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Mineraiis – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0)” e “Reaproveitamento de bens mineraiis metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4) no município de Ouro Preto/MG”, **pelo mesmo prazo do certificado de Renovação de LO nº 004/2022 (25/03/2032)** (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório Técnico/Fotográfico semestral, com anotação de responsabilidade técnica - ART, comprovando a aplicação das medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais da atividade de “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito.”	Durante a vigência dessa licença. Apresentar relatórios anualmente.